



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 46/2014

Dispõe sobre as normas que regulamentam a extensão na Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº. 10.606/2014-88 – **PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO (PROEX)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária por unanimidade, na sessão ordinária do dia 9 de outubro de 2014,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, de acordo com o Plano Nacional de Extensão Universitária. Como uma das funções básicas da instituição universitária, a extensão é a interação sistematizada da Universidade com a comunidade, visando a contribuir para o desenvolvimento desta e dela buscar conhecimentos e experiências para a avaliação e a vitalização do ensino e da pesquisa.

Art. 2º As atividades de extensão estão classificadas, segundo o Sistema de Extensão Universitária, em:

- a) programas
- b) projetos
- c) cursos
- d) eventos
- e) produtos
- f) prestação de serviços

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão quaisquer ações que envolvam, mesmo que parcialmente, consultorias, assessorias, cursos, grupos de estudo, simpósios, conferências, seminários, debates, palestras, atividades



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e outras afins, propostas individual ou coletivamente, executadas na Universidade ou fora dela.

Art. 3º As atividades de extensão poderão ser remuneradas, constituindo-se em fonte de receita para a Universidade.

Parágrafo único. A remuneração de que trata este artigo poderá ocorrer desde que as atividades de extensão tenham caráter esporádico e duração limitada.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 4º Toda proposta de atividade de extensão deverá ter obrigatoriamente um coordenador, que deverá ser professor ou servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal da Universidade, ativo ou aposentado.

Art. 5º O professor ou técnico-administrativo poderá coordenar simultaneamente mais de uma atividade de extensão, desde que aprovadas em seu setor de lotação.

Art. 6º As propostas devem conter o registro da equipe responsável pela execução da atividade, com explicitação das funções de cada participante, bem como da carga horária a ser cumprida pelos membros.

Art. 7º No caso de participação de servidor técnico-administrativo, deverá constar do processo a concordância expressa da chefia imediata do seu setor de lotação, com a devida liberação de carga horária, se for o caso.

Art. 8º As atividades de extensão em instituições fora da Universidade deverão contar com a aquiescência expressa da instituição na qual essas atividades serão exercidas, assim como as condições de sua viabilização.

Art. 9º As atividades de extensão que demandem carga horária ou que envolvam captação de recursos financeiros ou bens duráveis deverão ser aprovadas nas Câmaras Departamentais de Ensino ou nos órgãos administrativos de origem.

Parágrafo único. As demais atividades que não se enquadrem neste artigo poderão ser protocoladas por seus coordenadores diretamente na Pró-Reitoria de Extensão para aprovação da Câmara de Extensão Universitária.

**CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS E PROJETOS**

Art. 10. Os programas de extensão devem ser entendidos como um conjunto de ações articuladas, objetivando um propósito definido, sendo compostos por dois ou mais projetos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 11. São considerados projetos de extensão as propostas de atuação na realidade social de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, que cumpram o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com prazo de início e término determinado.

**CAPÍTULO IV
DO CURSO DE EXTENSÃO**

Art. 12. Os cursos de extensão caracterizam-se como atividade de ensino com objetivo de transmissão dos conhecimentos produzidos na Universidade ou fora dela, de forma presencial ou a distância, para capacitação, aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 13. Quando se tratar de curso de extensão semipresencial ou a distância, a atividade deverá ser submetida à apreciação e aprovação pelo Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

Parágrafo único. Para a expedição de certificados, o coordenador do curso encaminhará à Pró-Reitoria de Extensão o relatório aprovado pelo NEAD.

Art. 14. Os cursos de extensão poderão cobrar taxas de inscrição para cobrir, total ou parcialmente, os seus custos, de acordo com as normas em vigor na UFES.

Art. 15. Os cursos de extensão, incluindo os na modalidade Educação a Distância (EAD) vinculados ao Núcleo de Educação a Distância da UFES, deverão observar as seguintes normas para sua aprovação:

I – Apresentação de cronogramas de todas as atividades, presenciais e não presenciais, e suas respectivas formas de avaliação.

II - Controle de presenças, por assinaturas, dos estudantes matriculados, sendo considerados reprovados por faltas os estudantes que faltem mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso.

III – Avaliação de modo presencial em data única;

IV – Apresentação do relatório de todas as atividades presenciais ou não presenciais, indicando datas, locais, horas trabalhadas e os nomes dos tutores que as acompanharam nos cursos, incluindo os respectivos CREADs.

CAPÍTULO V

DOS EVENTOS, PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 16. São considerados eventos as ações que objetivam o debate científico; competições esportivas e/ou culturais; a divulgação científica, artística e/ou técnica ou apresentação de trabalhos de natureza acadêmica em geral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º Os eventos poderão ser coordenados por docentes, técnicos em educação e discentes. No caso de discentes, estes deverão ser orientados por um docente com aprovação da Câmara Departamental.

Art. 17. São considerados produtos: publicações e outros tipos de produção acadêmica que instrumentalizam ou que resultam de atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como: livros, revistas, vídeos, filmes, cartilhas, *softwares* e CDs.

§ 1º Os produtos poderão ser coordenados por docentes, técnicos em educação e discentes. No caso de discentes, estes deverão ser orientados por um docente com aprovação da Câmara Departamental.

Art. 18. Constituem prestação de serviços as atividades contratadas e determinadas por meio de convênios específicos, devidamente registrados e aprovados nas instâncias superiores da Universidade.

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA E DA VIGÊNCIA DAS ATIVIDADES

Art. 19. Todo coordenador de programa ou projeto de extensão poderá solicitar a liberação de carga horária para a extensão, respeitadas as disponibilidades do seu setor de lotação e as normas da UFES. Caberá ao departamento ou setor de lotação do coordenador e/ou participantes a liberação de carga horária para desenvolvimento de atividades de extensão.

CAPÍTULO VII DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 20. As propostas de atividades de extensão, em suas diversas modalidades, poderão ser apresentadas em qualquer época, de acordo com o interesse da coordenação;

Art. 21. A apresentação de propostas de atividades de extensão deverá observar os procedimentos seguintes:

a) Registro da atividade no SIEXUFES e aprovação junto ao departamento ou setor de lotação da coordenação, nas situações descritas no artigo 9º desta resolução. O registro do programa deverá conter a especificação dos projetos e ações de extensão a ele vinculadas.

b) Registro individual de cada projeto ou das ações de extensão no SIEXUFES vinculadas a programa, atendidas as disposições contidas nos artigos nos artigos 7º e 9º desta resolução.

c) No caso de programa de extensão, além do seu coordenador geral, cada projeto nele contido poderá ter um coordenador específico.

Art. 22. As atividades de extensão, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 2º desta resolução, devem ser apresentadas pelo proponente em formulário próprio, disponibilizado pelo SIEXUFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 23. As atividades de extensão que envolvam mais de um departamento/setor poderão ser vinculadas diretamente à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 24. As atividades de extensão deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Extensão, para aprovação e acompanhamento na Câmara de Extensão.

Parágrafo único. As atividades que envolvam recursos terão a solicitação analisada pelo Departamento de Gestão de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 25. Os programas e os projetos de extensão deverão ter duração mínima de seis meses e máxima de dois anos, podendo ser renovada por igual período, por solicitação de sua coordenação.

Art. 26. A atribuição de carga horária à coordenação de atividades de extensão será definida de acordo com os critérios estabelecidos pelo setor de lotação do servidor.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 27. Cada atividade de extensão terá seu desenvolvimento centrado no cumprimento das metas estabelecidas e será acompanhada pelo órgão de lotação do seu coordenador, de acordo com a proposta cadastrada na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 28. Os coordenadores de quaisquer atividades de extensão deverão apresentar à Pró-Reitoria de Extensão o relatório final até no máximo 60 (sessenta) dias após a data prevista de conclusão da atividade. As atividades com duração de dois anos deverão apresentar relatório parcial anual e relatório final.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório pelo coordenador da atividade vedará a emissão de certificados e a renovação ou aprovação de nova atividade.

Art. 29. A prestação de contas da aplicação dos recursos é parte integrante do relatório final.

Art. 30. Em caso de interrupção da atividade de extensão, seu coordenador deverá comunicá-la à Pró-Reitoria de Extensão, indicando a necessidade de sua suspensão, de alteração de cronograma ou de seu cancelamento.

Art. 31. À Pró-Reitoria de Extensão caberá a emissão de certificados aos participantes de atividades de extensão registradas, de conformidade com as orientações constantes para cada especialidade.

Art. 32. À Pró-Reitoria de Extensão caberá promover eventos de extensão, nos *campi* localizados em Vitória, Alegre e São Mateus, objetivando a divulgação, a avaliação das ações executadas e de seus produtos, bem como a mobilização dos envolvidos na extensão e da comunidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único. A participação no evento será obrigatória para os estudantes extensionistas contemplados com bolsas, como forma de apresentação de suas atividades e requisito para a inscrição em processos de seleção de novas bolsas.

CAPÍTULO IX

**DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS
CÂMARA DE EXTENSÃO**

Art. 33. Todas as atividades de extensão universitária serão coordenadas pela Pró-Reitoria de Extensão e por sua Câmara de Extensão.

Parágrafo único. A Câmara de Extensão é o órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades de extensão universitária.

Art. 34. A Câmara de Extensão é composta por um coordenador de Extensão de cada centro de ensino, ou seu suplente, indicado pelo diretor da unidade e aprovado pelo Conselho Departamental para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, e será presidida pelo(a) pró-reitor(a) de extensão.

§ 1º A Câmara de Extensão terá representação discente na proporção de um quinto de seus membros, indicada pelo Diretório Central de Estudantes (DCE).

§ 2º A Câmara de Extensão terá representação de servidores técnico-administrativos na proporção de um quinto de seus membros, indicada pelo Sindicato dos Servidores da UFES.

§ 3º Poderão representar o pró-reitor(a), na presidência da Câmara, o diretor(a) do Departamento de Política Extensionista ou o diretor(a) do Departamento de Gestão de Extensão da UFES.

Art. 35. Compete à Câmara de Extensão:

- a) Analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão, bem como sobre os seus respectivos relatórios;
- b) Analisar e deliberar sobre a proposta de distribuição dos recursos orçamentários do Fundo de Apoio à Extensão;
- c) Selecionar os projetos a serem financiados pelo Fundo de Apoio à Extensão;
- d) Analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à extensão universitária;
- e) Formular as diretrizes das políticas de extensão da UFES.

CAPÍTULO X

**DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONCESSÃO
DE BOLSAS DE EXTENSÃO**

Art. 36. O Programa de Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

de alunos regulares de cursos de graduação no processo de interação entre a Universidade e a sociedade, por meio de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional e para o exercício da cidadania.

Art. 37. A bolsa de extensão é um auxílio financeiro proporcionado pela Universidade ao aluno de graduação vinculado a um projeto de extensão, orientado e acompanhado pelo coordenador da atividade de extensão.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Gestão de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão a responsabilidade pela coordenação e operacionalização do referido programa.

Art. 38. O Programa de Bolsas de Extensão será anual e divulgado em edital específico para a extensão, definindo critérios e regulamentos para a participação.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 39. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 40. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº. 54/1997 – CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2014.

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**